



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">54/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde.
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do BE
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>O projeto de decreto legislativo regional em apreço tem por objeto estabelecer um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego sem termo ou por termo indeterminado nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo os Hospitais E.P.E.R, do Serviço Regional de Saúde para a prestação direta de cuidados de saúde e para a prestação de serviços de suporte, sendo que o seu âmbito aplica-se “às relações jurídicas de emprego constituídas ao abrigo dos regimes previsto no artigo 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março</a>, na sua redação atual, autorizadas <a href="#">pela Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março</a>, nos artigos 16.º e 17.º do <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio</a> e nos artigos 10.º e 11.º do <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro</a>”.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Secretaria Geral

<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que, <i>“a pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 levou à necessidade de adoção de diversas medidas excecionais, entre as quais a contratação de profissionais de saúde através de processos simplificados, com vista ao reforço rápido de meios humanos no Serviço Nacional de Saúde e no Serviço Regional de Saúde (SRS).”</i></p> <p><i>“Posteriormente, tanto o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021 como o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022 criaram regimes excecionais e simplificados de contratação a termo e de prestação de serviços de profissionais de saúde.”</i></p> <p><i>“Conhecida que é a escassez de profissionais de saúde na região em várias carreiras, como a médica ou de enfermagem, é urgente fixar estes profissionais no SRS. Se nada for feito, estes, perante a incerteza e instabilidade do seu vínculo, poderão rumar a outras paragens onde encontram não apenas estabilidade, mas melhores condições remuneratórias, de trabalho e de desenvolvimento de carreira.”</i></p> <p><i>“Importa por isso, no imediato, criar um regime excepcional de integração dos profissionais que desempenham necessidades permanentes do SRS, incluindo nesse processo a participação das organizações representativas dos trabalhadores no levantamento das necessidades permanentes das diversas entidades que integram o SRS, incluindo os hospitais EPER, como forma de garantir a mais fidedigna avaliação possível dessas mesmas necessidades.”</i></p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	23/03/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Secretaria Geral*

<b>Data de admissão:</b>	28/03/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	12/05/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral ( <i>Trabalho</i> )
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<p>A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “regime excepcional de constituição de relações jurídicas” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa. No entanto, regista-se a apresentação de iniciativas legislativas que preveem no seu articulado a “<i>regularização de pessoal</i>” e a “<i>integração nos quadros regionais de ilha</i>”, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XII</a> – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022. – Artigo 11.º.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII</a> – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021. – Artigo 8.º.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/XI</a> – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2017. – Artigo 8.º.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/VIII</a> - Adapta à Administração Pública Regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de fevereiro (Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remuneração dos Trabalhadores que exercem funções públicas). – Artigo 8.º.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<p><b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro</a> – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 – (Artigos 10.º e 11.º)</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio</a> – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021 – (Artigos 16.º e 17.º).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho</a> – Adaptação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à administração regional da Região Autónoma dos Açores, e quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, que procede à harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril;</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho</a> – Estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores. (versão consolidada)</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de junho</a> – Aplica na Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, (...) e adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previstas no <a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março</a>, na sua redação atual, e na Lei</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	n.º 9-A/2020, de 17 de abril, (...).
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro</a> – Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego na área da saúde. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março</a> – Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro</a> – Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários. (versão consolidada)</li><li>• <a href="#">Lei n.º 35/2014, de 20 de junho</a> – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. (versão consolidada)</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	A aprovação desta iniciativa não parece ter implicações orçamentais imediatas, nomeadamente ao nível da despesa, uma vez que o orçamento já a suporta. No entanto, tais alterações implicarão um aumento de despesa no futuro, pese embora a informação disponível não nos permita, determinar nem quantificar quanto e quando será esse impacto.

**Elaborada por:** Lisete Vargas, Jorge Silveira, Carlos Viveiros, Erico Capelo

**Data:** 11/4/2022